

LEI Nº 2522/81
de 15 de outubro de 1981

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 296 de 29/10/1981

Dá nova redação ao artigo 17
da Lei nº 2273, de 28 de março
de 1980.

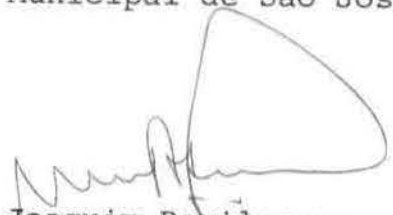
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei nº 2273, de 28
de março de 1980, passa a ter a seguinte redação:

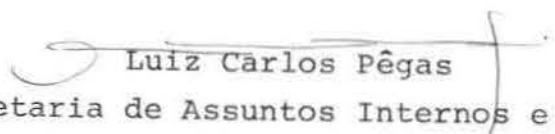
"Artigo 17 - Os veículos autorizados para o serviço de táxis poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a partir do ano de sua fabricação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de outubro de 1981.

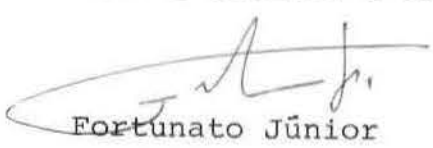


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos